

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - RELATOR
DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5156/2014,

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS

MUNICIPAIS DE SOROCABA - AGMS, CNPJ 04.136.129/0001-82, fundada em 31/03/00, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal 7.375/05, com sede na Rua Reverendo Henrique de Oliveira Camargo, nº. 180, Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18.090-170, por seu presidente, CELSO FERRAZ DE OLIVEIRA, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente, requerer seu ingresso na PRESENTE ADIN, na qualidade de "*AMICUS CURIE*", considerada a relevância da matéria e a direta relação com sua representatividade atendendo aos preceitos do artigo 7º, § 2º da Lei 9.868/99, consoante os motivos abaixo aduzidos:

O Requerente é legítimo representante dos Guardas Municipais de Sorocaba/SP, tendo sua fundação na data de 31 de março de 2001, devidamente declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 7.375/05, ficando evidente que sempre pautou seus ideais em Lei, defendendo e protegendo os interesses de seus associados, razão pela qual, se apresenta no presente como "*amicus curie*" apresentado informações relevantes para o julgamento da presente ADIN, conforme segue.

A presente tem como finalidade a declaração de inconstitucionalidade da Lei Federal 13.022/14 a qual atribuiu aos Guardas Municipais, diversas obrigações.

Ocorre que o pedido, não possui qualquer subsídio, visto que havia a necessidade da criação de um regramento maior, o que foi realizado através da Lei citada.

Cabe salientar que no município de Sorocaba, assim como em outros tantos, a Guarda Municipal já é vista como pela população como Polícia Municipal, pois estão mais próximos e sempre nas ruas à serviço.

O artigo 144, § 8º da Constituição Federal, está entrelaçado com a nova lei, sendo evidente que compete aos municípios a criação das Guardas Municipais, logo, se as Guardas já foram criadas e exercem poder de polícia com a atribuição de proteção preventiva, devem iniciar as adequações no prazo máximo de dois anos para que os municípios se adequem a nova Lei sendo imposta a extinção da presente ADI, uma vez que não viola nenhum preceito constitucional.

A presente intervenção tem como finalidade

trazer subsídios aos Eméritos Catedráticos Ministros do Excelso Pretório, demonstrando que, hoje, existem fatos que não são os mesmos de tempos atrás, e com a segurança pública fragilizada, precisa de novos métodos que garantam o sistema, especialmente o de segurança, preservando a vida e o direito de ir e vir dos cidadãos, por essas condições o Poder Público, através do Congresso Nacional criou o Estatuto das Guardas Municipais.

Atualmente, a violência urbana é de conhecimento de toda população, sendo que os bandidos, cada vez mais, agem de maneira hostil os guardas municipais, que são impossibilitados de se defender a atuar em defesa da população de forma condizente, haja vista não ter os mecanismos corretos para empregar a justa defesa.

O legislador criou diretrizes para que as Guardas Municipais possam seguir e gerar harmonia na Segurança Pública o que é imprescindível.

Por todo exposto e pela importância da Guarda Municipal, é que a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SOROCABA – AGMS requer o ingresso na ADI 5156 como "*amicus curiae*" para o fim de que possa auxiliar essa Suprema Corte na defesa da Constitucionalidade da lei 13.022/14 com a extinção monocrática da ADI 5156, para que se promova a justiça para os Guardas Municipais.

Nesses termos, pede deferimento.

Sorocaba, 17 de setembro de 2014.

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

OAB/SP 238.982